

essoria Jurídica

ale OAB

MUNICÍPIO DE JANAÚBA **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39.442-052 - Janaúba-- MG

DECRETO N. 039 DE 17 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA AS DELIBERAÇÕES DO COMITÉ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE Nº E 136, E DÁ **OUTRAS** 130 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO que com o objetivo de combater o avanço da Pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, a partir do dia 17 de março (quarta-feira), do ano corrente, todas as regiões do Estado foram inseridas na Onda Roxa do Plano Minas Consciente:

CONSIDERANDO que esta medida foi tomada ouvindo especialistas em Saúde e o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, que analisaram o quadro atual da Pandemia em Minas Gerais, e orientaram sobre a necessidade de adoção de medidas restritivas e obrigatórias;

CONSIDERANDO que a situação atual é a mais grave desde o início da Pandemia;

CONSIDERANDO que os hospitais estão trabalhando no limite, não havendo, portanto, disponibilidade de mão-de-obra especializada na área da saúde (Médicos, Enfermeiros, dentre outros), e que os leitos de UTI's no Estado, seja nos Hospitais Públicos ou Privados, estão no limite da capacidade máxima de atendimento, e, as pessoas não estão respeitando as medidas de prevenção e

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021/2024

Página 1



MUNICÍPIO DE JANAÚBA **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39.442-052 - Janaúba- MG

distanciamento, o que corrobora para a piora dos índices de monitoramento da

situação da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO que desde o dia 07 de março de 2021, o Município

de Janaúba está inserido na Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a alta no número de infecções, bem como o

aumento do número de mortes pelo contágio da COVID-19 na Cidade de Janaúba;

CONSIDERANDO que é dever da Prefeitura Municipal de Janaúba,

neste momento de crise sanitária priorizar o trabalho remoto em atenção aos

Protocolos Sanitários do Plano Minas Conciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor de Crise de 17 de

março de 2021;

DECRETA

Art. 1º - O Município de Janaúba RATIFICA as Deliberações do Comitê

Extraordinário do COVID-19 de nº 130 e 136, no que couberem, e suspende todos

os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados

considerados não essenciais nos termos das Deliberações 130 e seguintes do

Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais:

Art. 2º - À partir das 12h de 18 de março de 2021, fica suspenso o funcionamento

interno dos órgãos da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art. 3º - As Secretarias Municipais e os setores da Sede da Prefeitura deverão

funcionar em home office, devendo cada autoridade administrativa (secretários,

coordenadores e gerentes) prever as regras de funcionamento, sem que a

atividade remota prejudique o andamento dos serviços públicos.

I - Os meios telemáticos de controle e supervisão se equiparam, para os fins de

subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e

supervisão do trabalho remoto.

Alsessoria Jurídica

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021/2024

Página 2

sinatura e OAB



MUNICÍPIO DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39.442-052 - Janaúba- MG

Parágrafo único: os prazos de processos administrativos (manifestações, defesas e recursos) ficam suspensos pelo período de vigência da Onda Roxa, salvo os processos licitatórios.

- Art. 4º Executam-se, do disposto desse Decreto, os plantões e demais atividades de caráter essencial e indispensáveis ao serviço público, Tais como: Saúde, Limpeza Urbana e Promoção Social.
- **Art. 5º** Fica proibida no Município de Janaúba a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, sob pena de autuação e multa.
- **Art. 6º** Fica proibida no Município de Janaúba a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.
- **Art. 7º -** Será permitida a circulação de pessoas apenas para o acesso as atividades essenciais no horário de 05h as 20h, ou em qualquer horário para buscar serviços médicos e hospitalares.
- **Art. 8°** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Advertência;

- II Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;
- III Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IV Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- V Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;
- VI Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.
- § 1º Em caso de reicidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.
- § 2º A multa de que trata o inciso II deverá ser paga após a improcedência de

Sessoria Juridica

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021/2024

Página 3



MUNICÍPIO DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67 Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 17 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS Prefeito do Município de Janaúba

Decuto 039/201

Astemoria Jurídica

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021/2024

Pagina 4